



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 1.097 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.010.

Altera a Lei Municipal nº 892/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 892 de 22 de agosto de 2000 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá a seguinte composição:*

*I – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, mediante ofício assinado pelo Prefeito, sendo um titular e um suplente;*

*II – 04 (quatro) representantes dentre docentes (professores), discentes (alunos) ou trabalhadores da Educação, eleitos pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata com assinatura de todos os participantes, sendo dois titulares e dois suplentes, com participação obrigatória de pelo menos um docente (professor). No caso de eleição de discente (aluno) há obrigatoriedade da comprovação da maioria civil ou emancipação;*

*III – 04 (quatro) representantes de pais de alunos, eleitos pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, sendo dois titulares e dois suplentes, escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata com assinatura de todos os participantes;*

*IV – 04 (quatro) representantes eleitos pelas sociedades civis organizadas, sendo dois titulares e dois suplentes, escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata com assinatura de todos os participantes.*

*Parágrafo 1º - Proceder-se-á a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, escolhidos com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.*

*Parágrafo 2º - A escolha discriminada no parágrafo antecedente deverá recair sobre os titulares do segmento de pais, professores ou sociedade civil, devidamente registrada em ata.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

*Parágrafo 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução, sendo a nomeação dos membros feita por Decreto do Prefeito.*

*Parágrafo 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.*

*Parágrafo 5º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros titulares.*

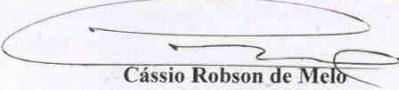
*Parágrafo 6º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.*

*Parágrafo 7º - Declarado extinto o mandato na forma do parágrafo 6º, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga."*

Art. 2º - Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 892 de 22 de agosto de 2000 remunerando os demais artigos constantes na citada Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 30 de novembro de 2010.

  
Cássio Robson de Melo  
Prefeito Municipal

Publicação nº 013/10
Publicado em 30.11.10
no quadro de avisos, conforme Lei Municipal nº 904, de 18/08/2001.
<i>K. Allages</i> Assessora de Gabinete